

LEI N.º 1.961
DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E
EDUCADORES DE AUTISTAS, PARA
SUBSIDIAR O ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO AOS PORTADORES
DA SÍNDROME DE KANNER
(AUTISMO).

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de agosto de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.961

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas, que presta atendimento especializado aos portadores da Síndrome de Kanner (Autismo).

Art. 2.º A Prefeitura destinará, mensalmente, à entidade o valor de R\$ 1.690,93 (um mil, seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos), destinado a cobrir os gastos com salários, encargos e provisões de despesas com a contratação de profissionais de nível universitário e não universitário, conforme as condições e critérios constantes de convênio, cujo texto faz parte integrante desta lei.

Parágrafo único. A correção do valor estabelecido no “*caput*” deste artigo poderá ser efetuado, quando necessária, por Decreto do Poder Executivo, em comum acordo com a entidade conveniada.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pela dotação orçamentária n.º 1510.3132.13.75.428.2117, suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 18 de setembro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento Administrativo da Secretaria de Negócios Jurídicos, em 18 de setembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS, PARA SUBSIDIAR O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DA SÍNDROME DE KANNER (AUTISMO).

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, com sede à (NOME DA PRAÇA), (NÚMERO) em (CIDADE/ESTADO), inscrita no CNPJ sob n.º (NÚMERO), neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, (NOME) e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS**, adiante designada simplesmente **CONVENIADA**, com sede à (NOME DA AVENIDA/RUA), (NÚMERO), inscrita no CNPJ sob n.º (NÚMERO), neste ato representada por seu Presidente, Senhor (NOME), portador da cédula de Identidade RG n.º (NÚMERO), residente à (NOME DA AVENIDA/RUA), (NÚMERO), em (CIDADE/ESTADO), com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por seu titular, (NOME), resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de uma parceria entre a **CONVENENTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a **CONVENIADA**, para maximizar a operacionalidade desta, especificamente voltada para atender, de forma integral, os portadores da Síndrome de Kanner (autismo).

CLÁUSULA SEGUNDA: São objetivos da **CONVENIADA**:

- a) prestar atendimento especializado aos portadores da Síndrome de Kanner, dentro dos padrões técnicos e éticos exigidos;
- b) manter no mínimo os seguintes profissionais da área de saúde para atendimento aos pacientes:
 - b.1)** 01 (um) psicólogo, com a atribuição de manter um programa de encontros entre os pais, pedagogos, auxiliares e diretores e os portadores de autismo, quando serão desenvolvidas atividades que garantam o suporte psico-emocional, no sentido de estabelecer a confiança mútua, a liberdade de expressar os sentimentos reais, positivos e negativos;
 - b.2)** 02 (dois) fonoaudiólogos, com a atribuição de corrigir as falhas de linguagem apresentadas pelo autista.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONVENIADA** desenvolverá o objeto do presente Convênio de acordo com o seguinte Plano de Trabalho:

I - Identificação do objeto a ser executado:

O atendimento de Fonoaudiologia será desenvolvido 02 (duas) vezes por semana e estender-se-á a todos os 30 (trinta) alunos portadores da Síndrome de Kanner (Autismo), nos períodos matutino e vespertino.

O atendimento de Psicologia será desenvolvido 03 (três) vezes por semana e estender-se-á a todos os 30 (trinta) alunos portadores da Síndrome de Kanner (Autismo), em grupo de no máximo 04 (quatro) alunos, nos períodos matutino e vespertino. Atenderá também em grupos de encontros com os pais e profissionais.

II - Metas a serem atingidas:

Em Fonoaudiologia:

a) desenvolver o Método da Reorganização Neurofuncional (recapitulação do desenvolvimento motor natural da criança);

b) estimular as funções Neurovegetativas (respiração, sucção, mastigação e deglutição);

c) estimular os órgãos fonoarticulatórios (OFA);

d) desenvolver o potencial de linguagem, respeitando o limite de cada aluno.

Em Psicologia:

a) trabalhar a cartese individual de cada aluno dentro do grupo;

b) trabalhar dentro do grupo a possibilidade de resgatar uma melhor qualidade de vida;

c) trabalhar a estimulação, visando melhorar o contato interno e externo.

III - Etapas ou fases da execução:

a) Fonoaudiologia: atenderá nos horários matutino e vespertino, totalizando 6 (seis) horas semanais em cada período;

b) Psicologia: atenderá em grupo às segundas e quartas-feiras, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:45 horas, e nas sextas-feiras, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:30 horas.

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros:

a) Fonoaudiologia: 48 (quarenta e oito) horas por mês;

b) Psicologia: 80 (oitenta) horas por mês.

V - Cronograma de desembolso:

O pagamento será feito, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês.

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto:

Será iniciada a partir da celebração desta subvenção e seu fim dar-se-á quando não houver mais essa mesma subvenção.

VII - A subvenção vem contemplar o objeto a ser executado, não incluindo obras em serviço.

CLÁUSULA QUARTA: Para garantir a devida assistência e o adequado desenvolvimento dos usuários, a **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA** trabalharão em conjunto para a

elaboração de avaliações e encaminhamentos de propostas de acompanhamento, tendo por referência as potencialidades demonstradas pelas crianças, a legislação específica e as condições físicas e materiais disponíveis.

CLÁUSULA QUINTA: Como estabelecimento da parceria no atendimento aos usuários, a **CONVENENTE** destinará mensalmente à **CONVENIADA** a importância de R\$ 1.690,93 (um mil, seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos), a título de complementariedade nos gastos com recursos humanos necessários ao funcionamento da entidade. Este recurso deverá ser utilizado especificamente para a contratação de profissionais de nível universitário, que desenvolverão suas atividades de trabalho na **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido entre as partes que os recursos públicos a serem utilizados na prestação do serviço deverão gerar assistência e benefícios única e exclusivamente à população atendida.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONVENENTE** compromete-se a:

- a) solicitar anualmente o Plano de Trabalho da **CONVENIADA**, avaliando se estarão contempladas as condições para o atendimento firmadas neste instrumento;
- b) viabilizar e implementar um programa de capacitação, com treinamento e reciclagem profissional dos funcionários da **CONVENIADA**, conforme módulos e calendário previamente acordados;
- c) realizar supervisões trimestrais, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho e o adequado cumprimento da utilização dos recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;
- d) encaminhar o relatório das supervisões trimestrais logo após sua lavra ao Conselho Municipal de Saúde;
- e) repassar à **CONVENIADA** os recursos financeiros definidos neste Convênio, regularmente ao final de cada período mensal de atendimento;
- f) promover cursos de capacitação e reciclagem profissional dos empregados da **CONVENIADA** diretamente vinculados ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONVENIADA** compromete-se a:

- a) aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;
- b) proceder à prestação de contas junto à **CONVENENTE**, regularmente ao final de cada período;
- c) contratar o pessoal necessário e devidamente qualificado para as funções específicas do atendimento;
- d) ceder o imóvel para funcionamento das atividades, situado à Rua Almeida de Moraes 17, em Santos;
- e) fornecer alimentação e demais itens referentes ao abrigo das crianças;
- f) administrar os recursos públicos, garantindo os serviços em benefício único e exclusivo da população a ser atendida;
- g) destinar gratuitamente estes recursos ao atendimento desta população;

- h) manter cadastro e fichas individuais com os dados e registro de desenvolvimento dos usuários;
- i) informar e interagir junto à supervisão da **CONVENENTE**, a fim de buscar um aprimoramento na qualidade do serviço ou identificar alternativas para solução de problemas no atendimento;
- j) promover um trabalho especializado, adequado ao tipo de criança atendida, de forma a estimular e promover sua socialização e seu desenvolvimento integral, possibilitando ações interativas com a sociedade na busca do rompimento do confinamento e da discriminação;
- k) participar de reuniões e outras atividades propostas pela **CONVENENTE**, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados;
- l) manter atualizado o cadastro da entidade junto à **CONVENENTE** e demais órgãos legalmente competentes para este fim;
- m) manter prontuário individual com dados clínicos e o registro do processo de atendimento e evolução do paciente, observadas as normas técnicas e éticas, que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e demais fiscalização.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio vigorará por 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde com base em relatório avaliativo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes convenientes, a qualquer momento, poderão realizar avaliação da parceria estabelecida e do atendimento prestado, podendo ser revistos os parâmetros aqui fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Caso a execução deste Convênio deixe de atender os objetivos propostos ou contrarie os interesses de qualquer das partes, a rescisão do Convênio efetivar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da notificação enviada por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: As despesas com a execução do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1510.3132.13.75.428.2127.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim de perfeito acordo, firmam o presente Convênio em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que são (NOME) e (NOME), para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu (NOME), o digitei, dato e assino.
(LOCAL),(DATA).(ASSINATURA)

(ASSINATURAS)